



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL N.º 890, DE 16 DE MARÇO DE 2026

“DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA”

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE WI-FI GRATUITO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP, MEDIANTE CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA - Prefeito Municipal de Itaoca,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**
aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Cooperação com empresas regularmente constituídas e autorizadas a operar serviços de telecomunicações, para instalação, manutenção e fornecimento de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em praças, parques, prédios públicos, áreas de lazer e demais espaços públicos do Município de Itaóca.

Parágrafo único. O acesso disponibilizado deverá ser gratuito aos usuários, observado limite técnico de velocidade e capacidade definido no Termo de Cooperação.

Art. 2º - A parceria será formalizada por meio de Termo de Cooperação, precedido de chamamento público, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O Termo de Cooperação deverá conter:

- I – Especificação dos locais contemplados;
- II – Parâmetros mínimos de qualidade do sinal;
- III – Prazo de vigência;
- IV – Responsabilidades técnicas e operacionais da empresa;
- V – Critérios de fiscalização pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



VI – Hipóteses de rescisão.

§ 2º O prazo mínimo da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação do interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da instalação, manutenção, operação, equipamentos e suporte técnico serão integralmente suportadas pela empresa cooperante, não gerando ônus financeiro ao Município.

§ 1º A parceria não implicará concessão exclusiva do serviço público nem gerará direito à exploração comercial do espaço público.

§ 2º O Município poderá manter outras iniciativas semelhantes, caso entenda necessário.

Art. 4º - Como contrapartida institucional, poderá ser autorizada a instalação de placa indicativa nos locais atendidos, contendo a identificação da empresa responsável pelo fornecimento do serviço.

§ 1º A placa deverá seguir padrão visual definido pelo Poder Executivo.

§ 2º É vedada a veiculação de conteúdo político-partidário, propaganda eleitoral, publicidade ofensiva ou de produtos ilícitos.

§ 3º A identificação terá caráter exclusivamente institucional, não configurando exploração publicitária irrestrita.

Art. 5º - A empresa deverá observar a legislação federal aplicável aos serviços de telecomunicações, inclusive quanto à segurança da informação e proteção de dados dos usuários.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 16 de março de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca/SP